



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representada pela Sr^a Patrícia Sibely D’Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, conforme Decreto Municipal nº 4.224/21, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.710.691/0001-57, com sede na Rua Carlos de Freitas, nº 15, Central Park, Ibirité, MG, CEP: 32.400-191, neste ato representado por Mario Augusto Vasconcelos, CPF nº 838.678.996-49 e CI nº MG-5.380.318 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 048/2021, conforme Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie e Lei 8245/1991, onde as partes mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0071234-56.2017.8.13.0148 – INFÂNCIA E JUVENTUDE - PROVIDÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em conformidade com a regulamentação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com as normas regulamentares, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores de contrato,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

observado o disposto da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os mesmos autorizados a acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais, assim como realizar a conferência e acompanhamento do serviço a ser prestado.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal da prestação do serviço será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o valor semestral de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao final de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 A vigência do contrato terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ter seu prazo de vigência prorrogado.

5.2. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal mensalmente, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico e dados das partes. Em caso de erro, a **CONTRATADA** compromete-se a corrigir a nota fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Após a emissão da ordem de serviço a **CONTRATADA**, terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para receber o interno em suas instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 498 | 02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00 |

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Oferecer alojamento, em dormitório, independente, em unidades de internação separada por sexo. O leito deverá ser individualizado e o adolescente deverá usufruir de armário com compartimentos individuais no dormitório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2 Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.

7.3 Oferecer assistência à saúde do adolescente, por meio de equipe técnica da **CONTRATADA** e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde, administração de medicamentos de uso contínuo conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem.

7.4. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural e de lazer.

7.5. Elaborar prontuários dos adolescentes, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o beneficiário, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por cinco anos após o óbito, transferência ou alta.

7.6. Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo dos adolescentes, data de nascimento, assim como composição familiar dados de familiares.

7.7. Entregar cópia do regimento interno ao **CONTRATANTE** logo após a contratação.

7.8. Manter equipe técnica composta por psicólogo e assistente social assim como por outros profissionais que se fizerem necessários para atendimento dos adolescentes.

7.9. A equipe técnica da **CONTRATADA** acima mencionada deverá realizar mensalmente, avaliação das condições do interno na instituição, progressos e dificuldades comportamentais, cujos relatórios deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE** para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, na Rua Nossa Senhora da Saúde, 40 – Centro - CEP: 33.230-130, e-mail: creas@lagoasanta.mg.gov.br e ao Equipamento de Saúde Mental CAPS IJ à Avenida Prefeito João Daher, 290, Brant - CEP: 33.230-196, e-mail: capsij@lagoasanta.mg.gov.br.

7.10. Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do adolescente, a quem deverá estabelecer atendimentos individuais, sempre que necessário.

7.11. Oferecer aos adolescentes atividades terapêuticas como grupos, oficinas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- 7.13. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as Certidões Negativa de Débito fiscal junto à União, ao Estado, ao Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão de Regularidade do FGTS, juntamente com a nota fiscal referente à prestação de serviços.
- 7.14. Identificar o nome do adolescente em cada peça de roupa de uso individual com gravação à tinta indelével.
- 7.15. Assegurar que haverá um chuveiro, obrigatoriamente dotado de água quente e fria.
- 7.16. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos adolescentes.
- 7.17. Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia.
- 7.18. Permitir visitas periódicas aos adolescentes, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornem inconvenientes ou coloquem em risco os adolescentes assistidos pela **CONTRATADA**. Fora dos horários, as visitas deverão ser previamente agendadas.
- 7.19. Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família e Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil – CAPS IJ ao adolescente e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.
- 7.20. Em caso de emergência médica, encaminhar o interno prioritariamente ao atendimento médico público ou, em última instância, ao atendimento médico privado, comunicando-se imediatamente ao **CONTRATANTE** quanto ao ocorrido.
- 7.21. Na eventual falta de medicação ou em caso de emergência, de tal forma que possa comprometer-se a saúde dos internos, a **CONTRATADA** fica responsável por sua aquisição, conforme prescrição médica.
- 7.22. Oferecer acomodações apropriadas ao recebimento de visitas.
- 7.23. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre os residentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, emitirá a Ordem de Serviço no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência ao início da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2 O **CONTRATANTE** fará a entrega de relatório médico no ato de admissão do beneficiário nas instalações da **CONTRATADA**.

8.3. Não ministrar diretamente ao interno qualquer tipo de medicamento, sem prévia autorização médica.

8.4. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento.

8.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

8.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que possam comprovar o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, além daqueles pertinentes à sua habilitação.

8.8. Responsabilizar-se pela transferência do beneficiário para a **CONTRATADA** e, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar sua evolução.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social poderá designar profissionais para acompanhamento da prestação do serviço prestado e para vistoria, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.0. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.0. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início dos serviços.
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores.
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Razões de interesse público.
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1.024 /10.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal nº 2.260/12.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/12.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.Fica a instituição obrigada a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 048/2021** bem como o Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será publicada pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ
MARIO AUGUSTO VASCONCELOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO 019-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6a062172-acd6-4a7a-a7a5-42c927a17d35



Assinaturas

- | | | |
|---|---|--|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte | <i>Patricia Sibely D Avelar</i> |
|  | MARIO AUGUSTO VASCONCELOS TEIXEIRA mario.oiramvt@gmail.com Assinou como parte |  |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |

Eventos do documento

31 Mar 2021, 15:29:23

Documento número 6a062172-acd6-4a7a-a7a5-42c927a17d35 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T15:29:23-03:00

31 Mar 2021, 15:33:52

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T15:33:52-03:00

31 Mar 2021, 16:58:28

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP:

187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36554) - [Geolocalização: -19.6495914 -43.896128499999996](#) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-03-31T16:58:28-03:00

31 Mar 2021, 16:58:38

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23060) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-31T16:58:38-03:00

31 Mar 2021, 17:18:14

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43500) - [Geolocalização: -19.6495914 -43.896128499999996](#) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:18:14-03:00

31 Mar 2021, 17:27:32

MARIO AUGUSTO VASCONCELOS TEIXEIRA **Assinou como parte** - Email: mario.oiramvt@gmail.com - IP: 186.248.164.194 (BHE164194.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 53026) - Documento de identificação informado: 838.678.996-49 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:27:32-03:00

31 Mar 2021, 17:28:21

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33382) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:28:21-03:00

31 Mar 2021, 17:28:49

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 35326) - [Geolocalização: -19.6495914 -43.896128499999996](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:28:49-03:00

31 Mar 2021, 17:29:21

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33382) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:29:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bbf3526e6961fe10d2346e2fb12e06d73c1088b96fb4619c300994f6a47d4ab4

(SHA512):198b29b66bf5ad3076418c760450215309911f2d76e912fc96cbf62ac0c1cf802c011e03c52f9d309f818342ee2f35e130199c9e02b79069fee6a204e9ec4c5b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign